



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 1.162, de 2023)

**Art. 7º** Dê-se nova redação ao inciso III do art. 17 da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

" Art. 17. ....  
III - remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade de reajuste, quando couber; e  
....." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.162/2023 reestabelece o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) para enfrentar as necessidades habitacionais das famílias de menor renda por meio de um conjunto de iniciativas destinado a ampliar o estoque de moradias, mediante a produção de novas unidades ou da requalificação de imóveis para utilização como moradia, e a tratar o estoque existente por intermédio de linhas de atendimento voltadas a promover a melhoria habitacional.

No sentido de viabilizar a operacionalização do Programa, a presente emenda oferta aprimoramentos ao MCMV, alterando a redação do inciso III do art. 17 da referida MP, no que tange a remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa.

A inclusão da possibilidade de reajuste de forma objetiva preservará o equilíbrio contratual entre o Programa e os Agentes Financeiros habilitados a operar, garantindo-se a continuidade dos serviços prestados pelas instituições.

Sala da Comissão,

**Senador EDUARDO GOMES**

SF/23240.34529-64